



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ N° 24.517.054/0001-97

www.cmvicosa.rn.leg.br

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° ___/2026

Processo Administrativo n° 22010002/2026

Dispensa de Licitação n° 220101/2026

Interessado: Câmara Municipal de Viçosa/RN

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas (ida e volta) e hospedagem destinadas ao Vereador Raimundo Lopes, para participação na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, no período de 27 a 30 de abril de 2026.

I – RELATÓRIO;

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico acerca da legalidade do procedimento de **contratação direta**, por **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021**, para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, visando viabilizar a participação do Vereador Raimundo Lopes na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de relevante interesse institucional.

Constam nos autos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de valor, despacho da autoridade competente e demais peças de planejamento exigidas pela Nova Lei de Licitações.

PROCESSO

O valor total da contratação é de **R\$ 2.331,73**, tendo como vencedor **Ítalo Lima de Souza – CNPJ 29.445.622/0001-05**.

PROCESSO

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA;



A análise deve observar os requisitos previstos nos **arts. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam a contratação direta por dispensa em razão do valor.

O art. 75, II, da Lei 14.133/2021 dispõe:

"É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

O valor da contratação (R\$ 2.331,73) encontra-se **muito abaixo do limite legal**, atendendo ao requisito objetivo da dispensa por valor.

Observa-se ainda o cumprimento do **art. 72 da Lei 14.133/2021**, pois o processo está devidamente instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
PROCESSO
- Termo de Referência detalhado;
PROCESSO
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Estimativa de preço;
- Indicação da dotação orçamentária;
- Definição do modelo de execução, gestão e fiscalização contratual;
- Minuta de instrumento contratual substituível por nota de empenho (art. 95 da Lei 14.133/21).

No tocante ao **interesse público**, resta plenamente caracterizado, uma vez que a participação do vereador em evento nacional de capacitação legislativa e municipalista encontra respaldo nos princípios da eficiência, interesse público e aprimoramento da gestão pública.

A contratação de empresa de agenciamento se mostra adequada aos princípios da **economicidade e eficiência**, visto que tais empresas possuem expertise para obtenção das melhores tarifas, logística adequada e suporte técnico.

III – DA REGULARIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA;

O Termo de Referência apresenta:

- Descrição clara do objeto;
PROCESSO
- Fundamentação da necessidade;
- Modelo de execução do objeto;
- Modelo de gestão e fiscalização do contrato (art. 117);



- Critérios de medição, pagamento e sanções;
- Exigências de habilitação;
- Obrigações das partes.

Atende, portanto, aos requisitos do **art. 6º, XXIII c/c art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021**.

IV – DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCOS;

A justificativa constante no processo para a não elaboração do ETP e da Análise de Riscos encontra respaldo no **art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021**, em razão da baixa complexidade do objeto, estando devidamente motivada nos autos.

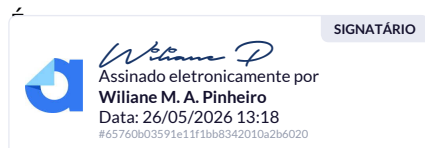
V – CONCLUSÃO;

Diante da análise técnica e jurídica do processo administrativo, **opino pela plena legalidade da contratação direta**, por Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por estarem presentes todos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação.

O processo encontra-se **regularmente instruído**, devidamente motivado, demonstrando:

- Interesse público;
- Planejamento da contratação;
- Observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- Atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim, **este parecer é FAVORÁVEL ao prosseguimento do feito**, podendo a autoridade competente autorizar a contratação.



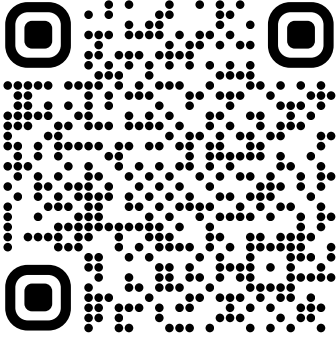
Viçosa/RN, 30 de janeiro de 2026.

WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO

Advogada – OAB/RN 18.499



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/ab3a921c1dc6ac2d7025954085cab670c854fbf3aac9d3702>

Assinaturas concluídas: 1 de 1
 Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

2dedbe848fe8d76c438206fc9
 d6c8385cf5e0256d72b8e7556d1
 46df4ab69e Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Wiliane M. A. Pinheiro
 Data: 26/05/2026 13:18
#65760b03591e11f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

- 📄

26/05/2026 13:17 Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (adm.pinheiroadvocacia@gmail.com) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 2dedbe848fe8d76c438206fc9d6c8385cf5e0256d72b8e7556d146df4ab69e
- 👁️

26/05/2026 13:18 Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87 Porta: 19805
- ✍️

26/05/2026 13:18 Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 19805	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234